

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Considerando que:

1.1. O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica na habilitação deverão se limitar a requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

1.2. O art. 70, III, da Lei 14.133/2021 prevê que a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

1.3. O objeto desejado foi negociado pelo valor de R\$ 14.799,00, valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral por esta Entidade qualificada como Agência Executiva, e que se caracteriza como bem comum disponível no mercado, sem necessidade de personalização ou fabricação sob encomenda;

2. Conclui-se que:

2.1. O risco de inexecução do contrato é consideravelmente reduzido;

2.2. Pode ser dispensada a qualificação econômica previamente solicitada, que o proponente aceito está com dificuldade para apresentar nesta data, aqui sendo crucial considerar também o risco adicional de não se conseguir empenhar o objeto até a data limite de 12 de dezembro do corrente devido à necessidade de autorizações da Autoridade Competente, que, por estar prestes a viajar a serviço, solicita a assinatura das autorizações para compras finalizadas até o dia de hoje.

Adalberto Diehl Rodriguez
Agente da Contratação

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2023